



DECRETO Nº 058, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto, leis e resoluções.

08/12/2020

[Assinatura]
Secretária

Dispõe sobre medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e nos Municípios circunvizinhos de Belém de Maria;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o disposto do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Suspende-se por tempo indeterminado a promoção e realização de shows com músicas ao vivo, apresentações artísticas, apresentações culturais, utilização de paredões sonoros, sons automotivos e festividades congêneres, nos seguintes estabelecimentos:

I – bares;

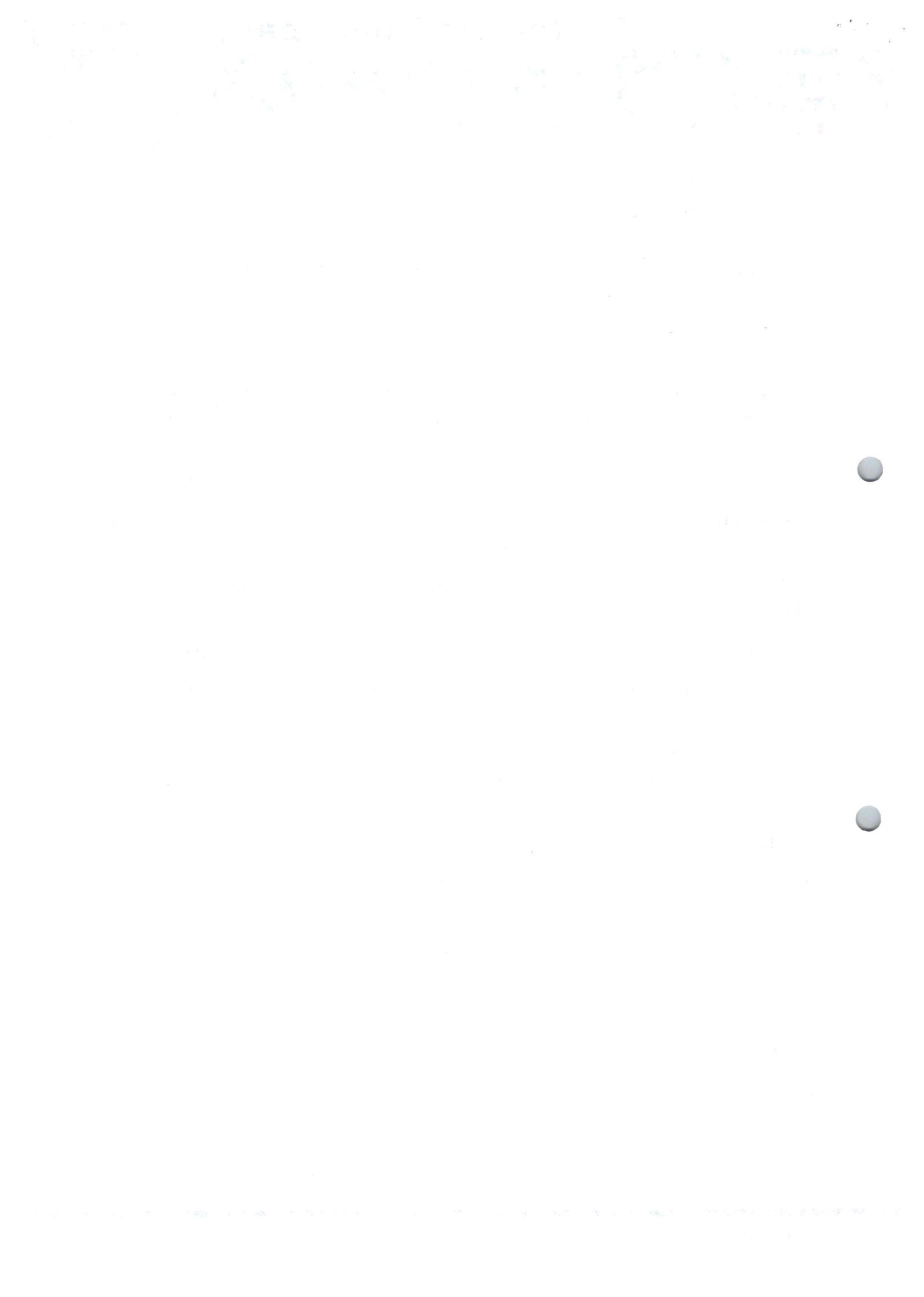
II – restaurantes;

III – lanchonetes;

IV – pousadas;

V – hotéis;

VI – parques aquáticos;





VII – chácaras de aluguel;

VIII – estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Os estabelecimentos listados acima deverão encerrar suas atividades diárias até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 2º Encontra-se proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

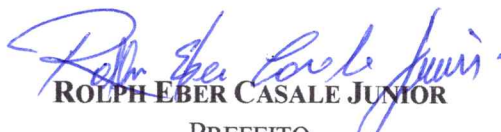
Art. 3º O Comerciante e/ou Empresário que descumprir as normas sanitárias prevista no presente Decreto Municipal ficará sujeito às sanções administrativas, podendo ter o alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de com até no máximo 50 (cinquenta) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara.

Art. 5º Fica suspenso, no âmbito do Município de Belém de Maria, a concentração de pessoas em número superior a 50 (cinquenta) pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2020.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO
Rolph Eber Casale Júnior
- Prefeito -

